



RESOLUÇÃO Nº. 001, PPGER, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece normas sobre a concessão de bolsas de estudos aos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais (PPGER), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais, Faculdade Interdisciplinar em Estudos Rurais, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, com as determinações das agências de fomento e tendo em vista o que deliberou em sua 26ª reunião, ocorrida em 17 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas sobre a concessão de Bolsas de Estudos aos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais (PPGER), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme segue abaixo.

Art. 2º - Para a concessão de bolsas de estudos aos discentes do PPGER, devem ser observados o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, o Regimento do PPGER, determinações das agências de fomento e as normas desta Resolução.

Art. 3º: A gestão de bolsas de estudo do PPGER ficará a cargo da Comissão de Bolsas.

Art. 4º - O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, que será composta por, no mínimo, 03(três) docentes, que deverão fazer parte do quadro permanente do Programa.

§ 1º - A Comissão de Bolsas deverá ser instituída a cada gestão de coordenação, com periodicidade de 2 (dois) anos.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

Campus JK: Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000- Alto da Jacuba/ CEP: 39100-000 Diamantina - MG – Brasil/
PABX: (38) 3532-1200



I –deliberar sobre os casos de concessão, distribuição, substituição e cancelamento de beneficiários das bolsas de estudo;

II - acompanhar e avaliar, por semestre, o desempenho dos discentes bolsistas e realizar cancelamento de bolsa de discente que apresentar desempenho insatisfatório para a condição de bolsista

IV - acompanhar a disponibilidade de bolsas destinadas ao Programa

V - observar as normas da legislação vigente sobre a concessão e manutenção de bolsas, zelando pelo seu cumprimento

§ único– A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado Programa

Art. 6º - Os critérios para distribuição das bolsas de estudo aos discentes do Programa obedecerão aos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGER;

III - Não acumular bolsa com outra agência de fomento nacional ou internacional;

IV - Requerer a bolsa de estudos, por meio de formulário padrão e protocolar o mesmo na secretaria do Programa;

Art. 7º – Para a distribuição de bolsas de estudos no período inicial do curso, deverá ser observado o critério de classificação no Edital de seleção, por linhas de pesquisa

§ Único. As bolsas disponíveis deverão ser distribuídas entre os discentes, classificados na linha de pesquisa Sociedade e cultura no mundo rural (Linha 1) e na linha Configuração do rural, política e meio ambiente (linha 2), em sistema de rodízio, de forma a garantir o equilíbrio de bolsistas por linha de pesquisa. Assim, deverá ser alternada a distribuição de bolsas entre discentes da linha 1 e linha 2, de acordo com a classificação no Edital de Seleção discente e de acordo com a disponibilidade de bolsas.

Art. 8º – Para a distribuição de bolsas de estudos após o início do curso, deverá observado o critério de classificação no Edital de seleção, por linhas de pesquisa, e o desempenho do discente no curso, cujas atividades deverão estar sendo desenvolvidas nos prazos estabelecidos.



Art. 9º - A bolsa de estudos será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, de forma a garantir rotatividade na distribuição de bolsas entre os discentes.

Art. 10º - Ao assinar o termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela PRPPG, por esta Resolução e pelo órgão de fomento a que se sujeita, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

Art. 11º - São deveres dos discentes bolsistas:

I – Dedicar-se às atividades acadêmicas do PPGER;

II - Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;

III – Participar com assiduidade das atividades das aulas e das atividades do Programa, devendo colaborar, efetivamente com as ações do PPGER.

IV - Realizar estágio docência.

V – Desenvolver, anualmente, duas ações de extensão, vinculada à pesquisa de mestrado, com a coordenação do docente orientador e com a participação de outros colaboradores que se fizer necessário, devendo uma das ações abranger a educação básica. As ações deverão ser cadastradas na secretaria do Programa, conforme formulário padrão, anterior ao período de sua realização. O desenvolvimento das ações de extensão contempla o princípio de inserção social do Programa e uma das ações deverá ser desenvolvida na educação básica.

VI - Estabelecer interlocuções acadêmicas, com a participação em atividades institucionais e interinstitucionais, visando contribuições para o desenvolvimento da pesquisa em andamento no curso.

VII – Participar de eventos científicos e acadêmicos, apresentar trabalhos e publicar resumos e artigos científicos, visando a interlocução e o aprimoramento do trabalho da pesquisa.

VIII - Manter atualizado o Currículo Lattes, com registro da condição de bolsista, das atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas, bem como das informações cadastrais, especialmente as relativas à situação trabalhista.

IX - Encaminhar à comissão de bolsas, planejamento de atividades semestrais, no início do semestre ou a partir da data de recebimento da bolsa.



X - Encaminhar à comissão de bolsas, relatório semestral das atividades desenvolvidas, a partir do início da contemplação da bolsa, comprovando desempenho acadêmico satisfatório do discente na condição de bolsista, com parecer de do docente orientador. O relatório de atividades deverá ser encaminhado até o último dia do calendário acadêmico do semestre respectivo.

XI - Realizar o exame de qualificação no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data de entrada no curso;

XII - Concluir a dissertação no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data da entrada no curso;

XIII - Contribuir, com a dissertação, para que PPGER se fortaleça na produção científica e acadêmica, com vistas a alcançar excelência

XIV - Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, pelo Regimento do PPGER, pelas determinações das agências de fomento respectivas e por esta Resolução.

Artigo 12º - Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão dirimidos pela Comissão de Bolsas

Artigo 13º - Esta resolução entre em vigor nessa data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGER.

Diamantina, 17 de junho de 2019

Profª Drª Edneila Chaves
Presidente do Colegiado do PPGER
FIH/UFVJM